



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Soraya Tabet Souto Maior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho apresentou seus cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão pela merecida homenagem que será prestada a Sua Excelência pelo Estado da Bahia, em Salvador, no dia vinte e dois de agosto, com a outorga da Medalha Dois de Julho, pelos relevantes serviços prestados à nação e, sobretudo, à cidade de Salvador. Somaram-se à manifestação o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes na Corte, o doutor Mozart Victor Russomano Júnior. Após, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reiterou as congratulações ao Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes pelo transcurso da data natalícia de Sua Excelência, no dia vinte do mês fluente. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1380-96.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANDREA REGINA RIBEIRO FELICIANO, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em atendimento ao pleito do Agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A contido na petição protocolada junto ao TST sob o nº 228560/2018-9, no sentido de desistir do recurso de agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-84.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogado: Tulio Mota Alvarenga, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em atendimento ao pleito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO contido na petição protocolada junto ao TST sob o nº 226977/2018-8, no sentido de que o membro do MPT que oficia perante o TRT seja regularmente intimado para apresentação de contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1286-16.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANA CHEDID, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Claudio Rogério Benedito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1057-58.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO ALBERTO MESQUITA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-ED-RR-4774-04.2010.5.12.0054 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. **Processo: AIRR - 1150-67.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO STURARO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 24862-74.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): SILVANO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Silvia Cristina Vieira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Recurso Extraordinário nos autos do processo ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: AIRR - 25197-93.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO ESPINOSA TRINIDAD, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Recurso Extraordinário nos autos do processo ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: AIRR - 24394-24.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EURICO XAVIER, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Recurso Extraordinário nos autos do processo ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: AIRR - 25038-94.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DAVID JONATHAN DOS SANTOS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Recurso Extraordinário nos autos do processo ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: AIRR - 25854-59.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Agravado(s): JULIANO RAMIRES DE ASSIS, Advogada: Lucenir Tereza Rondon Lopes Delmondes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Recurso Extraordinário nos autos do processo ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: AIRR - 1420-97.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 24079-89.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO PEREIRA LIMA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Recurso Extraordinário nos autos do processo ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: AIRR - 24334-69.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Fábio Freitas Corrêa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Recurso Extraordinário nos autos do processo ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: AIRR - 24363-22.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLEONICE LOURENÇO DA SILVA SANT' ANA, Advogada: Silvana Maria Santos Dutra, Advogada: Rayani Galoni Martins, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Recurso Extraordinário nos autos do processo ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: AIRR - 24490-42.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARA RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Recurso Extraordinário nos autos do processo ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 9500-25.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VARILOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mariano Carvalho Morales, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mariano Carvalho Morales, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Cristina Benjó Cesar, Recorrido(s): JORGE FRANCISCO FREIRE, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas empresas VARILOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e VRG LINHAS AÉREAS S.A. por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhes provimento, para, afastando a responsabilidade solidária da VARILOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

relação a elas. **Processo: RR - 108200-84.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE DERACI DE LIMA SALVADOR, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC. Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Advogado: Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC/73 e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamante em seus embargos de declaração acerca do adicional de periculosidade, notadamente quanto ao trabalho realizado de forma habitual em área de risco, prestado pela autora do lado de fora das aeronaves, no mesmo local onde era realizado o abastecimento dos aviões, consoante verificado no laudo pericial e corroborado pela prova oral, especificando se tais fatos caracterizam o trabalho perigoso. Prejudicada a análise dos outros temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 264100-66.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sociedade de Ad. Ghazale , Castro & Gomes Adv. Recorrido(s): SUZI GUSSAKOV, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, Procurador: Araken Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do pagamento imediato do valor correspondente à reserva matemática, por violação art. 50 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, em oito dias, do valor da reserva matemática à qual a reclamante tinha direito pela liquidação do plano de previdência privada, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, mas isenta a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 54-44.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEONICE ELIZETE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Vantagens Pessoais - Diferenças", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cargo comissionado e a parcela CTVA também integrem a base de cálculo das vantagens pessoais, devendo ser pagas as diferenças salariais vencidas e vincendas decorrentes da integração reconhecida, bem como os reflexos postulados, na forma em que apurados na fase de liquidação. Determinar, ainda, o pagamento das diferenças de contribuições para a FUNCEF e o recálculo do valor saldado do benefício previdenciário anterior, cabendo à Caixa Econômica Federal (patrocinadora) suportar as diferenças para a recomposição da reserva matemática. Não atendidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, indevidos honorários advocatícios. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e do Provimento da CGJT nº 01/ 1996. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrada à condenação o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas judiciais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas. **Processo: RR - 381-34.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVA CORRÊA ASSI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF - Lei nº 7.394/1985 - técnico em radiologia", por ofensa ao artigo 16 da Lei nº 7.394/85, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado a pagar as diferenças e reflexos decorrentes do direito ao adicional de insalubridade calculado com base no valor de 2 salários mínimos, até 13/05/2011, e, a partir de então, com base nesse valor, corrigido apenas pelo pelos reajustes da categoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1820-45.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Recorrido(s): RAIMUNDO LOURENÇO PACHECO, Advogado: Robson Carvalho Silva, Recorrido(s): N T R P - NÚCLEO DE TERAPIA E REEDUCAÇÃO PEDAGÓGICA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Antonio da Silva Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação final do débito. **Processo: RR - 5184-85.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): INBRANDS S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): LUIZ FILIPI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação dos serviços, mas, no que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, e da Lei nº 9.430/96. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva da empregadora. **Processo: RR - 51-65.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): FÁTIMA CRISTINA DA COSTA TOUBER, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 998-21.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): JORGE RODRIGUES JUNQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor - Horas Extraordinárias", por violação do art. 64 da CLT e contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a utilização do divisor 180 na apuração das horas extraordinárias. **Processo: RR - 1305-84.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIMONE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG DRIVES E CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada - elástico por norma coletiva", por violação do artigo 58, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada e reflexos, conforme se apurar na fase de liquidação; "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - invalidade", por contrariedade à Súmula n 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada irregularmente concedido e reflexos, apenas nos períodos em que a ré não possuía autorização do Ministério do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 16900-06.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAMPO GRANDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): HUGO ALVES RODRIGUES, Advogado: Juliano Schwan Diirr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 113500-21.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Recorrido(s): LAIS ASSIS FOSSY, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Norma Aplicável", por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão autoral. Invertido o ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamante, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 7-09.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SMG INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Ruy Rodrigues Neto, Recorrido(s): ROSEMAR DI DOMENICO, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1000115-78.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): DAVID DE SOUZA CESÁRIO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos concernentes ao adicional por tempo de serviço. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela parte autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 367). **Processo: RR - 378-91.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): LUCIVALDO DE JESUS JARDIM CORREA, Advogada: Micaele Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 155-04.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): MARCIA ALVES BATISTA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 760.931 - REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331, IV E V, DO TST - RATIO DECIDENDI", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1024-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANALI ROZAMÃO BENITES CABRERA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de apreciar a demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 11436-88.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONEI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Francisco Carlos Franco, Recorrido(s): SHED STEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Recorrido(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano-MG, determinar o retorno dos autos àquela Vara para que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1001324-95.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANGELA GAMA DE ARAUJO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): J.B.S. CABELEIREIROS EIRELI - ME, Advogado: Eloi Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar rescindido o contrato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalho sem justa causa por iniciativa da reclamada, reconhecer o direito da autora à garantia provisória de emprego da gestante e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da demissão sem justa causa e da indenização correspondente aos salários, bem como férias mais um terço, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, considerando a concessão do aviso-prévio após o fim do período de estabilidade. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 58300-08.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): MANOEL DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67400-45.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MANOEL ALDAIR MOREIRA, Advogada: Cibele Carvalho Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167400-36.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDISON ADONAI DE ANDRADE, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1031-19.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA. Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MARCOS ALVES CARDOSO, Advogado: Alisson Macedo, Agravado(s): VIAÇÃO ASA SUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Lorena Alves Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1081-02.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SILVANA BAÍA BELO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1177-52.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): IVO NASCIMENTO, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Por unanimidade, também, dar provimento ao agravo do autor para, reformando a decisão às fls. 683/688, determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ARR - 1251-02.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Advogada: Ana Gabriela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Burlamaqui, Agravante(s) e Agravado(s): CLELIO EMILIO MAGIO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 63300-61.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mateus Dardengo Mesquita, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): LÚCIO CARLOS FALLER PEREIRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 869-83.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1087-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): AURÉLIO JOSE DA SILVA LEANDRO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1151-09.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): APARECIDA PACHECO CANDIOTO, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 4900-67.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAFOR S.A. Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531-35.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS SILVA, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1607-22.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): VALSON DO CARMO MORAES JÚNIOR, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 709-45.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO SILVA ALVES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 77400-51.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE CÂMERA FERNANDES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 180600-14.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEILSON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): KING'S WAY RESTAURANTE LTDA. Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao efeito devolutivo, por violação do art. 515, § 1º, do CPC/73 e por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que haja manifestação expressa sobre todas as questões devolvidas no recurso ordinário da reclamada quanto às horas extraordinárias (existência e observância de acordo semanal de compensação de horas). Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 598700-22.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO COSTA DA SILVA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada Copel e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 200. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica Salarial", por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade às Súmulas nºs 241 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração. **Processo: ARR - 366-97.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO BENEDITO DE ARAGÃO SERVA, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Isento o reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 6150-75.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE TEREZINHA CERUTTI BARAZZUTTI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial do direito de ajuizar ação pleiteando diferenças das vantagens pessoais, bem como determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que examine a matéria de fundo, conforme sucessivamente postulado nos recursos ordinários das reclamadas e da reclamante. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: ARR - 265-60.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 945-93.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AIRCE PINTO BRANDÃO, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, acrescendo aos fundamentos do acórdão embargado as razões aqui expendidas, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: Ag-ARR - 37-22.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): EVERTON DE LIMA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 590-10.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EVERTON DE SOUZA GABARDO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Glauber Weber, Advogado: Alberto Gregory Giaretta, Advogado: Osmar Nodari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no julgamento dos embargos de declaração em agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 122-74.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON GRACILIANO DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A. Advogada: Heloísa Dias Lapunka, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 176-68.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Advogado: Fernando Corrêa Henriques, Recorrido(s): JOÃO PAULINO MACHADO ANTUNES, Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Recorrido(s): TELEVISÃO CIDADE S.A. Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 180-13.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VENILSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 207-62.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): ALONE DIOSEP VERAS, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-29.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARCELO PAULA AGUIAR, Advogado: Simone Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 251-69.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 347-33.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO ALBERTO DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pereira, Agravado(s): VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Livia Maria Miled Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 348-63.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 350-64.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MAIANA FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 368-16.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ACIR ANTÔNIO PIARINI E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-71.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): LUCIMAR DOS PASSOS DE CARVALHO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-36.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TITO PAULO SIQUEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 413-91.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CELSO ORLANDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-59.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO EUZÉBIO DA SILVA, Advogado: Alexsander Beilner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-19.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Simone Beal, Agravado(s): LILIANE CARRARO, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 477-90.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): ANTONIO MENTE, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 506-64.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LILIANE HACKBART COSTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A. Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 548-33.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Tatiana Braz, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO, , Agravado(s): ELIZETE FATIMA MATTIELLO TOESCA, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Agravado(s): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): ATUAL SOLUÇÕES TEXTÊIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 554-76.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILLIAM BANDEIRA DE FREITAS, Advogado: Luciano Medeiros Pasa, Recorrido(s): ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Advogada: Roberta Pacheco Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 573-66.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. Advogada: Karin Barriquelo Geannaccini, Agravado(s): SÉRGIO KUBA, , Agravado(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ELPÍDIO SANTIAGO DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 579-07.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SEAC, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANA - FEACONSPAR E OUTROS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-32.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Agravado(s): ALCIANA SERAFIM ALVES, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): JOÃO HP DUARTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL - ME, Advogada: Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 636-10.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Andre Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE JUBRAM MARCHESIN, Advogado: Wanderley Abraham Jubram, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 653-44.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Bruno Araújo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 778-48.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Honorários Advocatícios" e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Danos Morais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 780-49.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALAELCIO VIEIRA RIOS E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Advogado: Raphael Sodre Cittadino, Advogado: Lorena Buge Tironi, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material no corpo e dispositivo do acórdão, conferir-lhes efeito modificativo para determinar que se leia "julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada reclamante". Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 805-84.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA TERESA POSTAL, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, Banco do Brasil. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira-reclamada, Previ, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-54.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ANA LETICIA FONSECA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 862-79.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Embargado(a): IZAC SOARES DA SILVA, Advogada: Priscila Carolino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 890-80.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): MARIA VERÔNICA BELO DE SOUZA, Advogado: Alberto Jorge Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 896-16.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A. Advogado: Gustavo Ouwins Gavioli, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LILIANE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Terezinha Aparecida Moreira Coura, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 916-22.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): DAYVSON LUIZ SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expurgar da condenação as diferenças de horas extraordinárias deferidas na origem. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual o reclamante é isento, na forma prevista em lei. **Processo: Ag-RR - 925-23.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIANE SALETE KAMINSKI, Advogado: Giuliano Motta, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SADIA S.A. Advogado: José Günther Menz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 969-73.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MEXAS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A. Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 990-12.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOSÉ RESENDE DA COSTA E OUTRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-36.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): DURVALINO MODESTO, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1021-20.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA. Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Recorrido(s): ELBERTON JONATAN ALVES SILVA, Advogado: Vanderlei Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Homologação da Rescisão Contratual. Violação Direta do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal não configurada" e "HIPOTECA JUDICIÁRIA. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEVANTAMENTO DE VALORES PREVISTO NO ART. 475-O DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o levantamento, pelo Reclamante, do depósito existente nos autos. **Processo: RR - 1026-10.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEIVE NATAN MACIEL SOUZA, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, às horas extraordinárias, à verba produção e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1069-40.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1085-78.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA MARISA ALVES DA LUZ, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1166-74.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): PRISCILLA FIDELIS RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-59.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA SANTOS, Advogado: Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 1173-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

33.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNEI ALVES DO AMARAL, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Ariel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1173-61.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SIMONE APARECIDA SANTOS DA SILVA, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1183-29.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VAGNER DE SOUZA AVELAR, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-19.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDINEI DE JESUS JORGE, Advogada: Eli Lucas Sprung, Advogada: Elizabeth Rodrigues, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1306-36.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENTEC GUINDASTES E CONTÊINERES LTDA. Advogada: Mariza Lustoza Ribeiro, Agravado(s): RODRIGO DA CRUZ TEIXEIRA, Advogado: Raphael Martins Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 649-95.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): PAULO DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1312-18.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Andréa Monteiro Vidal Ferreira, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARIA JULIANA BARBALHO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1314-97.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1354-60.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MARIA JOSÉ PORTES PERES, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1373-66.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): RITA DE FÁTIMA MACIEL DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-20.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE ABREU DURIEZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1385-87.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANIEL GUEDES RICIERI, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1385-05.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCILENE CRUZ DA CONCEICAO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1388-65.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RICHARDSON DAVID DE LIMA AMORIM, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1401-37.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1414-96.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CRISTIANE BAZZO DA COSTA SILVA, Advogada: Andréa Maria Coelho Bazzo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flavia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1521-18.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): PEDRO PAULO SCANO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-79.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1589-09.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMMANUELA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA - ASBRATEC, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a indenização de 50%, prevista na Cláusula 21ª da CCT, referente ao mês de agosto, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 1611-61.2011.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ WILAME GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Francisco de Assis Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1639-91.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ DIVINO COSTA, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1696-26.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): QUEILA LIMA MACEDO MORAES, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1722-53.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Renata Myazi Martins, Agravado(s): VALTER PALERMO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1776-75.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SILVESTRE MENDONÇA, Advogado: Edilson Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1873-55.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Agravado(s): FERNANDA RAFAELA FERNANDES, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1891-79.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALDAIR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1924-76.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ELZA DOS REIS CÂNDIDA PIRES, Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1928-66.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANA MARIA DELGADO DE FREITAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-49.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO NOVAIS PIRES DE CAMPOS FILHO, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1973-71.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Marcela da Silva Rêgo, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Agravado(s): GIDEÃO LEVILLI DA SILVA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2058-33.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MAURO RIDIMAR DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2101-05.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): MICHEL DIAS DO AMARAL, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 2181-13.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): TATIANA DA SILVA DETOGNE, Advogado: Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2220-57.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): LEIA BATISTA CANDIDO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2296-30.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ PEDRO GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2492-44.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO CESAR DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 2539-72.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUSANA MARIA DE ESPÍNDOLA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2910-42.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATALIE CAVERSAN FARIA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3190-97.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DALVA MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 3477-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 7652-50.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL BATISTA, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA. Advogado: Denise Nienkötter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10016-50.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): MM TRANSPORTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Advogado: Márcio Flamarion Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10062-57.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA DJEIME LTDA, Advogado: Alexandre Silveira Picaza, Advogado: Luiz Cláudio Motta Ferreira, Agravado(s): PEDRO DONIZETE NUNES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7288-84.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ALTAIR BENEDITO FANTIN, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Embargado(a): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10067-90.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FLAVIO DE OLIVEIRA GIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10074-14.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A. Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): MICHELE APARECIDA GENNA, Advogado: JÚLIO MARCHIONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10120-15.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MACHADO PEDROSO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP (ULBRA), Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123600-40.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLORIVALDO BRAZ TORRES, Advogado: Maurício de Freitas Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 10151-79.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELENILDO PEIXOTO FRADE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10154-09.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CELINO DE PAULA BUENO, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10183-89.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEICHO AGNALDO SACHETE, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, Advogada: Aline Silverio de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10412-65.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): JACIARA SANTOS CANANEIA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Embargado(a): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79500-18.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO FORD S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre da Costa Araújo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRE DIAS DE MORAES, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10887-58.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A. Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): LUIS ALBERTO SOARES GUERRA, Advogado: Daniel Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11211-17.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIRLEI DOS SANTOS INÁCIO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): ADAIL TISATTO, , Agravado(s): AVELINA MARQUES DIAS TIZATTO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11333-34.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): IVANIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Walquíria Aquino Rodrigues, Advogado: Filipe César Nogueira Xavier, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA. Advogado: Eduardo Santos Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11408-25.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MAYARA DE ANDRADE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Nader Gullo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11627-20.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargante: ADELMO JOSÉ LEITE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 187200-49.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogada: Patrícia Peruzzo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEODORO MARTINS FERREIRA, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante multa que se arbitra em 2% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11667-28.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Rafael Galo Alves Pereira, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. , Agravado(s): NILZA JOSE PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11700-58.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IRIAM SANTORES, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11763-81.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): LUZIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Fernando Henrique Belmont Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11850-67.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CAROLINA GROSSI VINCHE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 14100-32.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SANDRO LUÍS DA ROSA, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): DANA INDÚSTRIAS LTDA. Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1960-72.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): MARIMILIA NEVES DE AQUINO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 16399-81.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Valdecy Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Isabela Rabelo Falcão Santiago, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2303-47.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÁLVARO AUGUSTO CASTRO DINIZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias relativas ao intervalo intra jornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho de seis horas, com os respectivos reflexos. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 20700-46.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRAIM VILSON PEREIRA WAGNER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21416-73.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TÂNIA MARIA CÂMARA AGUIAR, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21496-74.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOICE TATIANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 24223-05.2012.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEODORA GONÇALVES DUPRAT, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): ERIBELTON VALÉRIO DE FREITAS - ME, Advogado: Modesto Luiz Rojas Soto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 884-63.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ANA CLAUDIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 36000-10.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOÃO AMBRÓSIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41300-65.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS MANOEL FERREIRA CINTRAO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49900-30.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TALMO RAMOS LARA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado, Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias correspondentes aos períodos do intervalo de dez minutos não concedidos a cada noventa minutos trabalhados, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial e o restabelecimento da integralidade da sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 51600-86.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Tayane Martins Almeida, Recorrido(s): JOSIANE DA SILVA FERNANDES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 59400-70.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): JOSÉ SLONGO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 73100-31.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): ADRIANA PATRICIA DIAS DA SILVA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 79100-48.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): LILIAN AMORIM DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CASTRO VIANNA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 96000-45.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Teixeira Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Preliminar. Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Relação de Emprego. Subordinação Jurídica". **Processo: Ag-AIRR - 100129-95.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125200-20.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): RENATO VIANA CAMPOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. , Recorrido(s): ELECAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA CAPIXABA LTDA. - ME, , Recorrido(s): JVC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 136900-15.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Emir José Tesch, Agravado(s): CARLA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 142500-58.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DESTILAÇÃO, REFINAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 159900-84.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RUTH RODRIGUES DE MELO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 172000-87.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ITAMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Eduardo de Azevedo Barros, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181400-24.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 181500-65.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): PERICLES MARCELINO JUNIOR, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 203800-43.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA PROTEGIDA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos Alves Silva, Agravado(s): MARCOS ROSIN, Advogado: Adolfo Ivankio, Agravado(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206300-28.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ESPÓLIO de DEOCLÉCIO DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 214000-30.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO BRAGA, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A. Advogada: Maria Carolina Rodrigues Lopes Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 342900-44.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ARNALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Keenan Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 748800-66.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIRIAN DE ALMEIDA RAINHO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001124-44.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SONIA MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wagner



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191500-50.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SARITA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Agravado(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1310200-48.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE GUEDES, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 9955900-61.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIGFER PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147300-46.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RENE CARRANO HUTTENER JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Promoções por Merecimento. Requisitos. Avaliação de Desempenho. Discricionariedade do Empregador", "Comissões. Integração na Base de Cálculo da Gratificação de Função" e "Comissões. Integração na Base de Cálculo dos Sábados"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Súmula 437, I, do TST", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional, com reflexos; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco Itaú S.A. em que foram analisados os seguintes temas: "Negativa de Prestação Jurisdicional. Não configuração", "FGTS. Prescrição Total. Súmula 362 do TST. Repercussão Geral Reconhecida no ARE 709.212/DF. Não abrangência", "Adicional de Transferência. Transitoriedade Incontroversa", "Horas Extras. Bancário. Cargo de Confiança. Art. 224, § 2º, da CLT", "Comissões. Integração na Base de Cálculo de Horas Extras", "Transporte de Valores" e "Compensação/Abatimento de Comissões pagas a partir de 2001". Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I - Falou pelo Recorrente BANCO ITAÚ S.A. o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: II - Falou pelo Recorrente RENE CARRANO HUTTENER JÚNIOR o Dr. Felipe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vasconcellos Benício Costa. **Processo: RR - 799-51.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUARANI S.A. Advogado: André Gustavo de Giorgio, Recorrido(s): BENEDITA IZABEL FORNAGIERI, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Recorrido(s): EMPREITEIRA BOTEGA LTDA. Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL QUANTO À CAUSA DO ACIDENTE DE TRABALHO COM EVENTO MORTE. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual para a produção das provas pertinentes ao acidente de trabalho bem como a análise dos demais pedidos elencados na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elizandra Lisboa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1473-27.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OZIRES SOARES PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o reenquadramento no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos PCAC/2007, concedido indistintamente a todos os empregados em atividade, ostenta natureza de aumento geral de salários, determinar a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas (nos limites do pedido formulado na inicial a fls. 27), respondendo reclamante e Petrobras, neste caso, pelas respectivas cotas-partes, diante do comando do art. 202, caput, da Constituição Federal de 1988. Juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determina-se, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 3/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sujeitas à complementação ao final. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 451800-64.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ALFREDO MADEIRA JUNIOR, Advogado: Carina Bueno Fosco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 521-25.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEANDRO JOSÉ MACEDO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a aplicação do item IV da Súmula 85 do TST aos cálculos das horas extraordinárias deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Guitton, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-RR - 22700-57.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ ERMÍNIO DE VARGAS, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar novo exame do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", nos termos do art. 266 do RITST; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em relação ao período posterior a 27/9/1990, restabelecer a sentença no que condenou a Reclamada ao pagamento integral das horas extras laboradas após a 6ª diária, com adicional de 100% para jornada normal e 150% para aquelas realizadas em dias destinados a repouso e folga, com os reflexos já deferidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observada a prescrição das parcelas anteriores a 8/3/1997 (fl. 940). **Processo: RR - 171000-77.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrente(s): ARLINDO DE GOUVEIA, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA", "INTERVALO INTERJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS" e "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC DE 1973" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015); (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada acerca do tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 368, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que "o imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que se refere ao tema "Sociedade De Economia Mista. Dispensa. Aposentadoria. Nulidade", por violação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR: (i) a reintegrar o Reclamante nas mesmas condições verificadas no momento da dispensa declarada inválida; (ii) a proceder à imediata reinscrição do Reclamante no plano de saúde; e (iii) a pagar ao Reclamante os salários vencidos desde a dispensa e vincendos até a efetiva reintegração, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS, e demais parcelas salariais devidas durante o período entre a dispensa e a reintegração, observados os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aumentos e os reajustes salariais e demais vantagens da categoria, inclusive aquelas relativas aos Acordos Coletivos de Trabalho. Custas processuais atribuídas à Reclamada, acrescidas no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 80.000,00, ora majorado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1690-13.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSUÉ DE LIMA CAVALCANTI JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 973/976, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1121-77.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-68.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MÁRIO ROSSETTI JÚNIOR, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. MIN VMF SUGERIU A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO; **Processo: AIRR - 498-16.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): JOELSON RIEKE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1009-29.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 41800-73.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HELDER CARVALHAL DE ALMEIDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1233-56.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JANAINA DE CARVALHO COSTA, Advogado: Mayer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da LIQ CORP S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator homologou a desistência do agravo requerida pelo BANCO ITAUCARD S.A. por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 221325/2018-3. **Processo: AIRR - 572-73.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATALIA RAFAELA ZANI SPOLAOR CAPUCCI, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. Obs.: Os autos deverão aguardar na Secretaria até o julgamento do E-RR-10314-74.2015.5.15.0086 pela SDI-1. **Processo: AIRR - 316-81.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VANDERLEY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14-44.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERACY MARQUES SILVA DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2228-12.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, ITABIRITO, SABARÁ E SANTA LUZIA - METABASE, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente em relação ao tema "Percentual do Adicional Noturno Incidente Sobre o Tempo Laborado Após as Cinco Horas", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 392-42.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias - fracionamento - não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

demonstração da situação excepcional - pagamento em dobro", por violação do art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 92100-65.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LOPIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): CARLOS CÂNDIDO DE GODOI, Advogado: Tadeu Jesus de Camargo, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista interpostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. mObs.: II - Processo da relatoria do Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos. Obs.: III - Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Presidente da Turma. Obs.: IV - Embora presente à sessão, o Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes não participou do julgamento deste processo. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e sete minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma